



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 226/11:

Delega competência aos titulares dos Departamentos Ministeriais da Justiça, do Urbanismo e Construção e Administração do Território para exararem actos normativos de anulação de confiscos de imóveis sob tutela do Estado Angolano.

Decreto Presidencial n.º 227/11:

Aprova o regulamento sobre a Participação das Delegações Angolanas em Reuniões Internacionais. — Revoga o Decreto n.º 23/00, de 31 de Março.

Decreto Presidencial n.º 228/11:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga o Decreto-Lei n.º 11/98, de 3 de Julho, bem como toda a legislação que contrarie o presente diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 226/11

de 17 de Agosto

Considerando haver um elevado número de reclamações de cidadãos, que pela via administrativa pretendem revogar o acto de confisco de imóveis que se encontram sob titularidade do Estado Angolano;

Considerando que a Resolução n.º 37/06, de 28 de Junho obriga que o acto de anulação de confisco seja homologado pelo Conselho de Ministros;

Tendo em atenção que, sempre que tais solicitações reúnam os pressupostos legais exigidos, são satisfeitas por via da

adopção do acto normativo de anulação de confisco, emanado pelos titulares dos Departamentos Ministeriais competentes em razão da matéria;

Convindo regular e conformar esta matéria ao contexto do actual quadro constitucional vigente no País;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º e com o artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Delegação de competência)

É delegada competência aos titulares dos Departamentos Ministeriais da Justiça, do Urbanismo e Construção e Administração do Território para exararem actos normativos de anulação de confiscos de imóveis sob tutela do Estado Angolano, desde que exista parecer favorável da Procuradoria Geral da República.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Julho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 227/11
de 17 de Agosto

Com vista a imprimir uma maior dinâmica nas relações políticas, diplomáticas, económicas, técnicas e culturais entre a República de Angola e os demais Estados e organizações internacionais com os quais existam relações de cooperação;

Tendo em conta o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/98, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, compete ao Ministério das Relações Exteriores executar e coordenar a política externa de Angola em todas as suas vertentes, bem como coordenar as acções dos organismos do Estado na esfera internacional apreciando a sua oportunidade política e assegurar a representação nacional junto dos outros Estados e organismos internacionais;

Torna-se pois imperioso que todos os organismos do Estado coordenem com o Ministério das Relações Exteriores em todas as acções que impliquem a sua relação com entidades estrangeiras;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento sobre a Participação das Delegações Angolanas em Reuniões Internacionais, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogado o Decreto n.º 23/00, de 31 de Março.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO SOBRE A PARTICIPAÇÃO
DAS DELEGAÇÕES ANGOLANAS EM
REUNIÕES INTERNACIONAIS**

CAPÍTULO I
Objecto e Âmbito de Aplicação

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento visa organizar o processo de preparação e da participação de delegações angolanas aos eventos internacionais em que a República de Angola seja Parte.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se às delegações ministeriais e às delegações técnicas que participam nos trabalhos das distintas reuniões internacionais.

SECÇÃO I

Eventos Multilaterais

CAPÍTULO II
Processo de Preparação da Composição das Delegações

ARTIGO 3.º
(Processo de preparação da composição da delegação ministerial)

O processo de preparação da composição da delegação ministerial compreende as seguintes fases:

a) Elaboração de uma proposta pelo órgão competente indigitado pelo Ministro, com as seguintes indicações:

- I. Cargo do responsável e função desempenhada;
- II. Tarefas atribuídas a cada um dos delegados;
- III. Duração da missão;
- IV. Data e local de partida e de chegada ao local de evento de cada um dos membros da delegação ministerial.

- b) Elaboração, após aprovação do Ministro, pelo órgão competente da proposta da composição ministerial e do expediente da deslocação da delegação;
- c) Comunicação aos participantes da sua inclusão na delegação ministerial;
- d) Comunicação atempada à Missão Diplomática angolana correspondente, da composição da delegação ministerial, para a respectiva notificação ao Secretariado do evento internacional.

ARTIGO 4.º

(Processo de preparação da composição da delegação técnica)

O processo de preparação da composição da delegação técnica compreende as seguintes fases:

- a) Elaboração de uma proposta pelo órgão competente indigitado pelo Ministro, com as seguintes indicações:
 - I. Cargo do responsável e função desempenhada;
 - II. Comissão ou comissões atribuídas a cada um dos delegados;
 - III. Duração da missão;
 - IV. Data de partida e de chegada ao local da conferência de cada um dos membros da delegação técnica.
- b) Elaboração, após aprovação do Ministro, pelo órgão competente, da proposta sobre a composição da delegação técnica e do expediente da deslocação da delegação;
- c) Comunicação aos participantes da sua inclusão na delegação técnica;
- d) Comunicação à Missão Diplomática Angolana correspondente, da composição da delegação técnica, para a respectiva notificação ao Secretariado do evento internacional.

CAPÍTULO III

Processo de Preparação da Participação das Delegações às Sessões do Evento Internacional

ARTIGO 5.º

(Memorando preparatório do evento)

1. O órgão competente do Ministério afim deve elaborar, em tempo útil, um memorando preparatório sobre os temas a abordar no evento internacional.
2. A Missão Diplomática deve contribuir para a elaboração do memorando preparatório acima referido, submetendo as suas contribuições à consideração da Direcção competente

do Ministério das Relações Exteriores, até 30 dias antes do início do referido evento.

3. O memorando preparatório deve ser suficientemente detalhado e deve observar uma estrutura clássica de paradigma que indique as acções e posições da República de Angola, subdividindo as matérias do seguinte modo:

a) Capítulo I — Introdução

Proceder à apresentação do evento internacional, indicando, nomeadamente, o seguinte: período do evento; a data em que o chefe da delegação angolana profere o seu discurso, caso haja, de acordo com a lista de oradores; composição da presidência do evento; contexto político e económico que caracteriza a comunidade internacional no momento em que decorre o evento internacional.

b) Capítulo II — Evento

Proceder com o pormenor necessário, à abordagem das matérias que são tratadas durante as sessões do referido evento, subdividindo-as e autonomizando-as em Secções:

i) Secção — Plenária/Debate Geral

- a) Proceder-se à enumeração dos temas de interesse e de preocupação da comunidade internacional que são objecto dos discursos dos chefes de delegação;
- b) O projecto de discurso do chefe da delegação angolana deve, naturalmente, contemplar os pontos de vista do Estado Angolano a respeito dessas questões transcendentais;
- c) Devem, primeiro, mencionar-se os pontos da agenda provisória do evento e logo a seguir, resumir o conteúdo de cada uma das questões que devem ser analisadas na Plenária, prestando maior ênfase ao relatório dos órgãos máximos da organização e do seu Secretário Geral.

ii) Secção — Comissões ou Grupos de Trabalho do Evento

Anunciar as matérias que cada Comissão ou Grupo de Trabalho vai abordar.

c) Capítulo III — Programa Provisório do Chefe da Delegação à Margem do Evento

Indicar as reuniões que são realizadas à margem do período de sessões e os encontros previstos para o Chefe de Delegação.

d) Capítulo IV – Recomendações de Carácter Geral

A Missão Diplomática deve inscrever as suas reflexões a respeito das medidas a adoptar com vista à melhoria contínua da participação da delegação ao evento e nos trabalhos das comissões ou grupos e formular recomendações precisas.

e) Capítulo V – Anexos

Indicar os documentos essenciais ao evento, remetendo-os para uma lista anexa que é parte integrante do memorando preparatório.

Entre outros, devem constar dos anexos os seguintes documentos:

- a)* Documento de apoio ao trabalho dos delegados técnicos nas reuniões, com indicações sobre as posições que devem assumir nos projectos que são apresentados;
- b)* Projecto do discurso do chefe da delegação.

SECÇÃO II

Comissões Bilaterais

CAPÍTULO IV

ARTIGO 6.º

(Definição)

1. «Comissões Bilaterais» são órgãos de trabalho constituídos com a finalidade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento da cooperação entre a República de Angola nos diferentes domínios e avaliar periodicamente o estado de implementação dos Acordos, Protocolos ou Entendimento existentes.

2. De acordo com as diferentes práticas em vigor noutros países e desde que isso não contrarie os fins previstos no n.º 1 deste artigo, podem ser adoptadas outras formas e instrumentos de acompanhamento e desenvolvimento da cooperação bilateral, em relação as quais se aplicam, com as devidas adaptações, as regras constantes do presente Regulamento.

ARTIGO 7.º

(Objecto)

Constitui objecto das Comissões Bilaterais o seguinte:

- a)* Promover e coordenar a cooperação económica, científica e cultural entre as Partes;
- b)* Analisar o cumprimento dos tratados internacionais celebrados entre as Partes;
- c)* Estudar as possibilidades, os meios e as vias para aprofundar e desenvolver as relações económicas, científicas e culturais entre ambos os países;
- d)* Estudar e preparar propostas concretas com vista ao incremento da cooperação bilateral;
- e)* Propor soluções para a resolução de divergências surgidas na interpretação ou execução dos tratados internacionais, nos termos nestes previstos;
- f)* Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO 8.º

(Composição)

1. A Comissão Bilateral pela Parte angolana é composta por um presidente, um secretário e pelos demais integrantes, nomeados para o efeito, salvo disposição em contrário, prevista nos respectivos Acordos.

2. Compete ao Presidente da República designar o Presidente da Comissão Bilateral pela Parte angolana, sob proposta do Ministério das Relações Exteriores.

3. O Secretário da Comissão Bilateral é o responsável do Ministério das Relações Exteriores que atende a área da cooperação.

4. Em função dos assuntos constantes da agenda de trabalhos da Comissão Bilateral, compete ao Ministro das Relações Exteriores convocar os demais integrantes da comissão.

5. Para cumprimento das tarefas que lhe forem determinadas, a Comissão Bilateral pode criar, em caso de necessidade, órgãos de trabalho permanente ou provisório, tais como Sub-comissões Bilaterais ou grupos de trabalho.

ARTIGO 9.º

(Competência do Co-Presidente)

Compete ao Co-Presidente da Comissão Bilateral pela Parte angolana o seguinte:

- a)* Co-presidir os trabalhos da Comissão Bilateral em representação do Executivo angolano;
- b)* Trocar informações com o Co-Presidente da outra Parte sobre a evolução dos compromissos assu-

- midos e formas de melhorar e incrementar a cooperação bilateral;
- c) Solicitar ao Ministro das Relações Exteriores a convocação de reuniões preparatórias da Comissão Bilateral ou de balanço dos compromissos assumidos nas Comissões Bilaterais realizadas anteriormente;
- d) Ser informado pelo Ministério das Relações Exteriores regularmente, e entre o período de duas reuniões de balanço, sobre o estado de cumprimento ou realização dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO V Funcionamento

ARTIGO 10.º (Comunicação)

1. A preparação inicia com a comunicação da Comissão Bilateral, começando a partir desta, a contagem dos prazos a que se refere o artigo 6.º

2. As Partes acordam com a antecedência de três meses a agenda de trabalhos da reunião, devendo o Ministério das Relações Exteriores trocar as propostas com este fim.

ARTIGO 11.º (Preparação)

1. O trabalho preparatório consiste no seguinte:

- a) Balancear o cumprimento dos tratados internacionais vigentes;
- b) Identificar outras áreas ou modalidades que conduzam ao aprofundamento das relações bilaterais;
- c) Propor medidas para a resolução de litígios surgidos na implementação dos entendimentos.

2. Sem prejuízo da convocação dos demais integrantes, intervêm nos actos preparatórios:

- a) O Ministério das Relações Exteriores;
- b) O Ministério do Planeamento;
- c) O Ministério das Finanças;
- d) O Secretariado do Conselho de Ministros;
- e) A Secretaria de Relações Exteriores e Cooperação, do Presidente da República.

ARTIGO 12.º (Prazos)

1. Os organismos que intervêm nos actos preparatórios devem elaborar um memorando actualizado que complete o

estabelecido nas alíneas a), b), e c) do n.º 1 do artigo anterior, no prazo de 30 dias, contados da data da comunicação.

2. Os prazos para a realização das demais acções são os seguintes:

- a) 7 dias, para a reunião de coordenação com o Presidente da Comissão Bilateral;
- b) 10 dias, para a elaboração do memorando global, para aprovação do Conselho de Ministros.

ARTIGO 13.º (Coordenação)

No âmbito dos trabalhos preparatórios, cabe ao Ministro das Relações Exteriores, o seguinte:

- a) Coordenar as reuniões de balanço;
- b) Elaborar o memorando a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo anterior e submetê-lo à aprovação do Conselho de Ministros, antes da realização da Comissão Bilateral;
- c) Difundir as orientações aprovadas pelo Conselho de Ministros, aos organismos nacionais participantes, de forma a garantir a unidade de actuação.

CAPÍTULO VI Realização das Comissões Bilaterais

ARTIGO 14.º (Periodicidade)

As reuniões das Comissões Bilaterais realizam-se de acordo com a periodicidade prevista nos Acordos de cooperação, alternadamente em ambos os países.

ARTIGO 15.º (Comissões de trabalho)

As reuniões realizam-se em sessões plenárias e/ou em comissões de trabalho.

ARTIGO 16.º (Deliberações)

As deliberações são tomadas de forma consensual, sendo os documentos adoptados redigidos nas línguas oficiais dos dois países e assinados pelos Co-Presidentes.

ARTIGO 17.º (Aprovação)

O Ministério das Relações Exteriores deve submeter, no prazo de 30 dias, as conclusões das reuniões da Comissão

Bilateral ao Conselho de Ministros, para efeitos de aprovação.

ARTIGO 18.º

(Apoio protocolar e logístico)

1. Deve-se respeitar o princípio da reciprocidade no tocante às despesas referentes ao alojamento, alimentação e transportação da delegação à reunião da Comissão Bilateral.

2. Incumbe ao Ministério das Relações Exteriores, através da Direcção Geral do Protocolo de Estado, recepcionar e instalar as delegações estrangeiras às reuniões.

ARTIGO 19.º

(Programa do chefe da delegação à margem do evento)

1. O órgão competente indigitado pelo Ministro, chefe da delegação, deve elaborar o programa provisório do chefe da delegação à margem do evento e submetê-lo à sua aprovação com o devido tempo de antecedência.

2. O programa deve ser elaborado em consonância com a Missão Diplomática e deve contemplar a participação do chefe da delegação nas reuniões de concertação previamente agendadas e encontros de interesse para a prossecução dos objectivos da política externa de Angola.

3. O órgão competente indigitado pelo Ministro, após prévia aprovação, deve enviar o programa provisório do chefe da delegação à margem do evento à Missão Diplomática, para que esta proceda à marcação dos encontros.

CAPÍTULO VII

Processo de Avaliação da Participação

ARTIGO 20.º

(Avaliação da participação da delegação ministerial)

1. O chefe de delegação promove encontros de trabalho regulares no final das sessões com os membros da sua delegação, para avaliar a participação de Angola e efectuar o balanço do cumprimento do programa à margem do evento.

2. O membro da delegação indigitado pelo Ministro para o assessorar, deve elaborar uma acta de cada um dos encontros de trabalho do chefe da delegação, com os membros da sua delegação.

3. O membro da delegação indigitado pelo Ministro para o assessorar, deve elaborar um memorando de cada um dos encontros do chefe da delegação, bem como das reuniões de concertação em que o chefe de delegação participe.

ARTIGO 21.º

(Relatório da participação da delegação ministerial)

O membro da delegação indigitado pelo Ministro para o assessorar, deve elaborar e apresentar ao Ministro, cinco dias úteis depois da chegada da delegação à Luanda, o relatório de participação da delegação ministerial ao evento internacional para que, após aprovação do Ministro, seja submetido ao conhecimento de Sua Excelência o Presidente da República.

ARTIGO 22.º

(Avaliação da participação da delegação técnica)

1. O chefe da Missão Diplomática deve promover reuniões regulares com os delegados técnicos, para avaliar a participação de Angola nas reuniões ou grupos de trabalho, sobre o cumprimento das tarefas que tenham sido atribuídas a cada um dos delegados técnicos.

2. As reuniões devem ser conduzidas pelo chefe da Missão Diplomática em concertação com os directores das áreas correspondentes do Ministério das Relações Exteriores ou seu representante, cabendo a cada delegado apresentar a síntese dos trabalhos desenvolvidos nas reuniões ou grupo de trabalho a que está adstrito.

3. O chefe da Missão Diplomática deve, em cada reunião, indigitar um delegado técnico para elaborar a respectiva acta.

ARTIGO 23.º

(Relatório da participação da delegação técnica)

O chefe da Missão Diplomática deve elaborar, em concertação com os Directores das áreas correspondentes do Ministério das Relações Exteriores, o relatório da participação da delegação técnica, e submeter ao Ministro cinco dias úteis após o termo do referido evento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 24.º

(Atribuições do subsídio de missão dos delegados)

1. O órgão indigitado pelo Ministro para preparar as delegações deve calcular os dias de missão a atribuir aos delegados, de forma a assegurar que os delegados permaneçam durante todo o tempo previsto com a dignidade adequada ao cumprimento de uma missão de representação do Estado angolano.

2. O órgão indigitado pelo Ministro deve calcular os dias de missão a atribuir a cada delegado do seguinte modo:

- a) Solicitar por escrito à Missão Diplomática o regime de subsidiariedade do ano a que respeite o evento, o preço de três hotéis distintos, de cinco, quatro e três estrelas e a previsão das despesas diárias com a alimentação;
- b) Seleccionar os hotéis de melhor preço de cinco estrelas para o chefe de delegação, de quatro estrelas para os delegados da delegação ministerial e de três estrelas para os delegados técnicos;
- c) Multiplicar o valor total das despesas diárias com o alojamento e a alimentação pelo número de dias que os delegados devem permanecer para obter o custo real do total das despesas da estadia de cada um dos delegados;
- d) Dividir o valor do custo real da estadia de cada um dos delegados pelo valor do subsídio diário para obter o número de dias de missão que deve ser atribuído a cada um dos delegados;
- e) Elaborar o despacho e a guia de missão de cada delegado com o número de dias que deve ser atribuído, anexando os comprovativos dos custos do alojamento e da alimentação;
- f) Fundamentar, com a clareza necessária, a proposta de composição das delegações que submete ao Ministro e o cálculo dos dias de missão atribuídos a cada um dos delegados.

ARTIGO 25.º

(Preparação e realização das Sub-Comissões Bilaterais)

1. O disposto no presente Regulamento para as Comissões Bilaterais é aplicável, com as devidas adaptações, às Sub-Comissões Bilaterais.

2. As propostas referentes à agenda e data de trabalhos da reunião, devem ser acordadas pelas Partes, com dois meses de antecedência.

3. Cabe à Comissão Bilateral determinar as tarefas, o mandato e a composição das Sub-Comissões e grupos de trabalho.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 228/11

de 17 de Agosto

Considerando que o Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 11/98, de 3 de Julho, não se conforma com a estrutura funcional actual, exigindo a sua adaptação à realidade existente;

Convindo conferir maior dinamismo e eficiência à acção de coordenação, execução e de controlo da actividade interna e externa do Ministério das Relações Exteriores;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, anexo ao presente Decreto Presidencial que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — É revogado o Decreto-Lei n.º 11/98, de 3 de Julho, bem como tudo que contrarie o presente diploma legal.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 3 Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CAPÍTULO I Atribuições e Competências

ARTIGO 1.º

(Natureza e atribuições)

1. O Ministério das Relações Exteriores é o Departamento Ministerial a quem compete auxiliar o Presidente da República na coordenação, formulação, planificação, execução e avaliação da política externa e de cooperação internacional da República de Angola em todas as suas vertentes, para afirmação do País e defesa dos interesses nacionais no contexto internacional.

2. Cabe ao Ministério das Relações Exteriores defender os interesses da República de Angola, proteger os direitos dos seus cidadãos no exterior, bem como acompanhar e dar